



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO 2

Processo n. 0020663-33.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo III - Foro Judicial

Assunto: Correição Ordinária - CAPITAL - CONTINENTE - 2ª VARA CÍVEL

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Número da portaria: 43/2020 - CGJ

Período da correição: 01-06-2020 a 31-07-2020

EQUIPE CORREICIONAL

Juiz Corregedor: Ruy Fernando Falk

Assessor Técnico Correicional: Catia Lucila Ricordi Crestani

Técnico Judiciário Auxiliar: Arthur Pieper Neto

Analista Jurídica: Joice Dutra Napp

DADOS DA UNIDADE

Comarca: Capital - Continente

Unidade: 2ª Vara Cível

Municípios integrantes: Florianópolis

Juiz titular: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva (em afastamento autorizado); Andreia Regis Vaz (respondendo)

Chefe de cartório: Cristina Milene Sclaro

Última correição por equipe da CGJ/SC: correção virtual - de 25-6-2018 a 24-8-2018 - Autos nº 0000641-61.2018.8.24.0600

Competência: Resolução TJ n. 03/2005: "[...] Art. 1º Em decorrência desta Resolução: I - na comarca da Capital: [...] b) cria-se a 2ª Vara Cível no Foro do Continente; [...] d) as atribuições previstas no art. 94 do CDOJESC serão exercidas por distribuição para a 1ª e a 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente. Art. 94 do CDOJESC: "Compete ao juiz de direito, no cível e no comércio: I - processar e julgar: a) os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária, de natureza civil ou comercial, e os correlatos processos cautelares ou de execução; b) os feitos concernentes à comunhão de interesses entre portadores de debêntures e ao cancelamento de hipotecas em garantia destas; c) embargos de declaração às suas sentenças, nos termos do item II do art. 463 do Código de Processo Civil [...]".

Resolução TJ n. 36/2008: "Redefine a competência das 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, fixada pela Resolução n. 3/2005-TJ, e dá outras providências [...]; RESOLVE: Art. 1º Compete aos Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, além das atribuições já previstas no art. 1º, I, alínea "d", da Resolução n. 3/2005- TJ, processar e julgar as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911/1969) que

envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18, da Lei n. 4.595/1964) e também as empresas de factoring, originárias da área continental do município de Florianópolis, sem prejuízo das matérias indicadas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 181/1999. Art. 2º Na redistribuição dos processos, será observado o disposto no art. 132 do Código de Processo Civil [...]"

Resolução TJ n. 50/2011: "[...] Art. 2º Os Juízes de Direito da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Direito Bancário da comarca da Capital terão competência concorrente para processar e julgar as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de 'factoring', originárias das áreas insular e continental do município de Florianópolis, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito contempladas neste artigo (Redação dada pelo art. 6º da Resolução TJ n. 3 de 5 de fevereiro de 2014). § 1º A competência 'ratione materiae' definida no 'caput' exclui as ações de natureza tipicamente civil. § 2º Os processos referidos no 'caput' deste artigo, em tramitação na 1ª Vara de Direito Bancário, serão redistribuídos igualmente entre os Juízes de Direito da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Direito Bancário da comarca da Capital. § 3º Os processos referidos no 'caput' deste artigo, ingressados na 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro do Continente até a data da instalação da 2ª e 3ª Varas de Direito Bancário da comarca da Capital, não serão redistribuídos, e competirá aos juízes de direito dessas unidades o processamento e julgamento do acervo remanescente [...]"

Não há resolução que tenha incluído a unidade em Divisão de Tramitação Remota - DTR

Entrância: especial

1 ESTATÍSTICA PROCESSUAL DA UNIDADE

Processos físicos + eletrônicos

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos em andamento + procedimentos em andamento	1.948	1.882
Processos em andamento	1.948	1.882
Procedimentos em andamento	0	0
Observações: a) Verificação 1: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: maio/2020. b) Verificação 2: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: agosto/2020.		

Processos físicos da unidade

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Processos em andamento + procedimentos em andamento	0	0

Processos em andamento	0	0
Procedimentos em andamento	0	0
Observações: a) Verificação 1: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. Mês de referência: maio/2020. b) Verificação 2: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e E-proc. Mês de referência: agosto/2020.		

Processos e procedimentos distribuídos na unidade

Indicador	Total	Média mensal
Janeiro a dezembro de 2019	1.055	87,91
Janeiro a julho de 2020	521	74,42
Observações: Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc, referente ao corrente ano e aos dois últimos anos anteriores ao da realização da correição.		

2 ESTATÍSTICA PROCESSUAL - GABINETE

Processos conclusos

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Quantidade total de processos com o juiz	85	166
Quantidade total de processos físicos com o juiz	0	0
Quantidade total de processos eletrônicos com o juiz	85	166
Observações: a) Verificação 1 em 28-05-2020. Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc. b) Verificação 2 em 27-08-2020. Informações obtidas mediante consulta ao Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.		

Audiências

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Quantidade de audiências designadas	29	32
Observações: a) Informações obtidas mediante consulta ao SAJ e ao E-proc. b) Verificação 1 em 26-05-2020. Data da audiência mais longínqua: 13-10-2020. c) Verificação 2 em 27-08-2020. Data da audiência mais longínqua: 27-04-2021.		

3 PROCESSOS AGUARDANDO IMPULSO

Processos conclusos há mais de 100 e 365 dias

Ano da conclusão	Verificação 1	Verificação 2
2019	7	2
2020	9	8
Processos conclusos há mais de 100 dias	16	10
Processos conclusos há mais de 365 dias	0	2

Observações:

a) Verificação 1: dados obtidos em 26-05-2020 (documentos ns. 4697867 e 4697881).

b) Verificação 2: dados obtidos em 27-08-2020 (documento n. 4868058).

b.1) Na verificação 2, o sistema capta automaticamente os processos conclusos há mais de 100 dias na data da extração, ou seja, aqueles existentes na primeira verificação e que ainda não receberam impulso, além dos registros novos, que entraram à estatística em data posterior.

b.2) Os processos podem ser filtrados por antiguidade na coluna “faixa dias conclusos” da planilha Excel e, dessa forma, o fluxo pode ser administrado para apresentar os processos que estão conclusos há mais de 365 dias.

b.3) Não há processos físicos conclusos há mais de 100 dias.

c) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.

d) Por conta da migração dos processos do SAJ para o sistema E-proc, os indicadores constantes dos relatórios correicionais de processos paralisados (+ 100 e + 365 dias), que eram obtidos do banco de dados do SAJ de maneira automática por programa desenvolvido para as correições, assim como o seu parâmetro, tiveram que ser revistos. Atualmente, esses relatórios estatísticos são extraídos do programa *Business Intelligence* – BI, do Tribunal de Justiça, cujo acesso foi disponibilizado a todos os Magistrados, conforme Circular CGJ n. 111, de 17 de abril de 2020. Além disso, passou-se a adotar como novo parâmetro “a data da conclusão não seguida de movimento de juiz associado (despacho, decisão, sentença)”, objetivando viabilizar a captação dos processos paralisados também no E-proc. A adoção desse novo parâmetro decorre da necessidade de ser captada a data do efetivo ingresso do feito em gabinete, uma vez que, não raro, há necessidade de mudança da sua situação após a conclusão, por exemplo, de despacho para decisão (e vice-versa), o que acabava alterando a data da conclusão para a última data registrada no gabinete. Na prática, não obstante os muitos acertos, a utilização desse parâmetro acabou revelando pequenas inconsistências. Uma das causas apuradas está na incorreta alimentação do sistema pelo usuário nos processos físicos e nos digitalizados. Essas falhas, todavia, serão sanadas à medida em que esses processos forem impulsionados com qualquer movimento de Magistrado.

Processos em cartório sem movimentação há mais de 100 e 365 dias

Ano da última movimentação	Verificação 1	Verificação 2
2010	1	1
2017	1	0
2018	1	0
2019	89	25
2020	39	149
Processos sem movimentação há mais de 100 dias	131	175
Processos sem movimentação há mais de 365 dias	12	10

Observações:

- a) Verificação 1: dados obtidos em 26-05-2020 (documentos ns. 4697871 e 4697881).
- b) Verificação 2: dados obtidos em 27-08-2020 (documento n. 4868059).
- b.1) Na verificação 2, o sistema capta automaticamente os processos sem movimentação há mais de 100 dias na data da extração, ou seja, aqueles existentes na primeira verificação e que ainda não receberam impulso, além dos registros novos, que entraram à estatística em data posterior.
- b.2) Os processos podem ser filtrados por antiguidade na coluna “faixa de dias sem movimentação” da planilha Excel e, dessa forma, o fluxo pode ser administrado.
- b.3) Não há processos físicos sem movimentação em cartório há mais de 365 dias.
- c) Dados extraídos do Programa Power BI, que capta automaticamente dados do SAJ e do E-proc.

4 PENDÊNCIAS**Mandados em carga**

Indicador	Verificação 1	Verificação 2
Mandados em carga com oficiais de justiça há mais de 30 dias.	23	69
Observações: a) Informações obtidas mediante consulta ao SAJ e ao E-proc. b) Verificação 1: dados obtidos em 26-05-2020 (documentos ns. 4697874, 4697879 e 4697881). b.1) Mandado mais antigo: 17-07-2019. c) Verificação 2: dados obtidos em 27-08-2020 (documentos ns. 4868062 e 4868064). c.1) Mandado mais antigo: 17-07-2019. d) Em razão da suspensão dos prazos decorrente da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 23 de março de 2020, o relatório de mandados tem caráter apenas informativo.		